

**PARECER n° 114/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ORIGEM:** Controladoria Geral do Município

**DESTINO:** Procuradoria Geral do Município

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**PROTOCOLO ELETRÔNICO:** 2026032414001

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 2026007494

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação

**OBJETO:** Contratação por meio de dispensa de licitação do serviço de apoio às micro e pequenas empresas do estado Tocantins - Sebrae, para prestação de serviços de consultoria, capacitação, benchmarking e fornecimento de materiais técnicos, voltados ao desenvolvimento e implementação de ações estratégicas no âmbito do Programa Cidade Empreendedora e à melhoria da gestão educacional, dos indicadores de aprendizagem e da educação empreendedora na rede municipal de Gurupi.

Trata-se de processo de Contratação por meio de dispensa de licitação do serviço de apoio às micro e pequenas empresas do estado Tocantins - Sebrae, para prestação de serviços de consultoria, capacitação, benchmarking e fornecimento de materiais técnicos, voltados ao desenvolvimento e implementação de ações estratégicas no âmbito do Programa Cidade Empreendedora e à melhoria da gestão educacional, dos indicadores de aprendizagem e da educação empreendedora na rede municipal de Gurupi.

Procedimento transcorrido de acordo com as normas legais, particularmente ao art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, portanto, dispensada a licitação desde que seja contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

Ressalte-se, que a contratação direta mediante dispensa de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a



TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI

atuação administrativa, pois o Gestor Público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Destacamos que incumbe à Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico e de conformidade, não competindo a esta adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis. Contudo, no cumprimento das funções legais atinentes a este departamento, relatamos conforme segue:

Em relação aos documentos de comprovação dos preços praticados, verifica-se que há comprovações de objeto similares com entes públicos, contudo, para próximas contratações, recomenda-se que sejam apresentadas comprovações considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, em consonância ao art. 23, da Lei n° 14.133/2021, bem como IN n° 065/2021.

Registra-se que o presente parecer possui caráter exclusivamente orientativo e não vinculativo, consistindo na análise da regularidade dos documentos juntados até a presente data. Destaca-se que as apreciações da minuta contratual, bem como a análise quanto à legalidade do procedimento, são de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, nos termos do fluxograma processual interno.

**Destacamos, ainda, que os documentos anexados ao processo administrativo devem ser divulgados no Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparência do Órgão, Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-LCO, conforme obrigatoriedade.**

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Cientes de que serão tomadas todas as medidas necessárias para a continuidade do procedimento nos termos da legislação pertinente, devendo o interesse público ser priorizado sempre, encaminhem-se os autos à Central de

Aquisições e Contratações Públicas, e após, à Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da Dispensa.

Gurupi - TO, 09 de abril de 2026.

Clíssia Ferreira Modesto

**Analista**

Thiago Henrique do Nascimento Costa

**Controlador Geral do Município**

Decreto Municipal nº 1.509/2023

---

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 017.\*\*\*.\*\*\*-\*\* - THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA

Data e Hora: 10/04/2026 08:40:46

---



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/763b65f0-341d-11f1-8332-66fa4288fab2>